



Processo nº 32.183-4/2017
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
Assunto Levantamento de Conformidade
Relator Conselheiro Interino MOISES MACIEL
Sessão de Julgamento 12-6-2018 – Tribunal Pleno

ACÓRDÃO Nº 212/2018 – TP

Resumo: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA. LEVANTAMENTO DE CONFORMIDADE REALIZADO COM O OBJETIVO DE DIAGNOSTICAR RISCOS REAIS OU POTENCIAIS À SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL, DERIVADOS DA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS, MATERIAIS OU ARTEFATOS QUE CONTENHAM AMIANTO. CONHECIMENTO DO PROCEDIMENTO DE LEVANTAMENTO. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO À ATUAL GESTÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **32.183-4/2017**.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 30-E, XVII, § 1º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 783/2018 do Ministério Público de Contas, em: **1) CONHECER** o procedimento de Levantamento de Conformidade realizado na Prefeitura Municipal de Alto Araguaia, sob a responsabilidade do Sr. Gustavo de Melo Anicézio, com o objetivo de diagnosticar riscos reais ou potenciais à saúde pública municipal, derivados da aquisição de produtos, materiais ou artefatos que contenham amianto, uma vez que cumpridas as finalidades para as quais fora instaurado (incisos I a IV do § 2º do artigo 148 da Resolução nº 14/2007), e por ter a autoridade política gestora demonstrado que excluiu do pregão para registros de preços, itens relativos a materiais com amianto em suas composições; e, **2) RECOMENDAR** à atual gestão da Prefeitura Municipal de Alto Araguaia que adote medidas para regularizar a proibição do uso de produtos, materiais e artefatos compostos de amianto, considerando que organizações de saúde afirmaram que não há possibilidade de uso seguro desse composto, além disso, foi declarado inconstitucional o artigo 2º da Lei Federal nº 9.055/1990, que regula a exploração do mineral no país e permite a utilização do amianto de forma “controlada”.

Relatou a presente decisão o Conselheiro Interino MOISES MACIEL (Portaria nº 126/2017).



Participaram do julgamento o Conselheiro DOMINGOS NETO - Presidente, os Conselheiros Interinos LUIZ HENRIQUE LIMA (Portaria nº 122/2017), ISAIAS LOPES DA CUNHA (Portaria nº 124/2017), JOÃO BATISTA CAMARGO (Portaria nº 127/2017) e JAQUELINE JACOBSEN MARQUES (Portaria nº 125/2017) e o Conselheiro Substituto RONALDO RIBEIRO, que estava substituindo o Conselheiro Interino LUIZ CARLOS PEREIRA (Portaria nº 009/2017).

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Publique-se.

Sala das Sessões, 12 de junho de 2018.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO DOMINGOS NETO
Presidente

MOISES MACIEL – Relator
Conselheiro Interino

GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO
Procurador-geral de Contas